



Exma Senhora

Presidente da

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços

Energéticos

Professor Pedro Verdelho

Lisboa, 10 de setembro de 2026

N. Refª: PARC-000166-2026

Assunto: Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN – Consulta pública 142

1

Na sequência da consulta pública em questão, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

ENQUADRAMENTO

O enquadramento regulamentar do setor elétrico prevê a existência de encargos de regulação para o Sistema (ERS). Estes encargos e também os custos com as restrições técnicas, são apurados e faturados pelo Gestor Global do SEN (GGS), sendo repercutidos nos comercializadores de eletricidade, os quais, por sua vez, são livres de repercutir estes custos nos clientes finais, de forma internalizada no preço praticado ou de modo explícito na fatura.

Ou seja, de forma direta ou indiretamente estamos a falar de custos que já tendem a ser refletidos nos consumidores finais de eletricidade.

Desde 2024 tem-se verificado um aumento destes ERS e segundo o documento justificativo desta consulta pública *“Em 2026, considerando os últimos valores publicados pelo GGS para a liquidação dos ERS (valores até ao final de maio), estes voltam a observar um incremento, para um valor médio de 20,26 EUR/MWh, motivado, em larga medida, pelas consequências adversas da Tempestade Kristin, a 28 de janeiro, ao nível das redes elétricas e consequentemente na gestão do SEN. Este evento climático implicou condicionamentos relevantes na exploração das infraestruturas de transporte e de distribuição da energia elétrica na região Centro do país, tendo os ERS atingindo o seu valor máximo no mês de fevereiro, em redor dos 28,90 EUR/MWh, já no pós Kristin.”*

2

Apesar disso, a evolução mais recente parece demonstrar uma redução consistente dos encargos de gestão do SEN, face ao que ocorreu no início do ano.

Ainda assim, o carácter persistente dos custos associados com os ERS e a sua crescente volatilidade por força das condições de exploração do sistema, também elas variáveis e com marcada imprevisibilidade, têm afetado os agentes que atuam do lado do consumo (comercializadores e consumidores) que se confrontam com crescentes desafios de abordagem do mercado e dos seus negócios.

No âmbito da presente Consulta Pública, a ERSE, na sequência de uma análise aprofundada e de um processo de reflexão sobre a matéria em apreço, optou por não circunscrever a sua proposta a uma solução única, apresentando antes um conjunto de medidas e alterações concebidas de forma articulada.

Esta abordagem visa responder, de forma coordenada, aos dois principais desafios identificados: por um lado, os elevados custos associados e, por outro, a significativa volatilidade dos mesmos e a inerente dificuldade de previsão a curto prazo.

Neste sentido, as alterações propostas consistem no seguinte:

- 1º. Redesenho do produto de banda de mFRR
- 2º. Produto de cobertura
- 3º. Repercussão, de parte destes custos, nas tarifas de acesso às redes (TAR)
- 4º. Tarifas de acesso às redes aplicáveis às mobilizações de centrais de ciclo combinado a gás para a resolução de restrições técnicas
- 5º. Projeto piloto de metodologias avançadas de identificação e resolução de restrições técnicas no SEN

3

A DECO centrará a sua pronúncia na matéria respeitante à repercussão dos custos nas tarifas de acesso às redes, atendendo à natureza eminentemente técnica das demais alterações propostas. Sem prejuízo desta delimitação, a DECO considera, em termos gerais, adequada a abordagem preconizada pela ERSE, designadamente no que respeita à apresentação de um conjunto de soluções articuladas e concertadas, com vista à mitigação da volatilidade associada a estes encargos e à promoção de uma maior previsibilidade dos custos suportados pelos consumidores.

REPERCUSSÃO NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Segundo a ERSE, até meados de 2024, não se discutiu o tema da repercussão dos ERS, tendo os agentes de mercado liberdade para decidir a sua forma de repercussão, porque os valores em causa eram baixos em comparação com o preço grossista da eletricidade e tinham um grau de estabilidade e previsibilidade razoáveis.

Com o aumento destes encargos e a sua menor previsibilidade foi suscitada pelos agentes de mercado a possibilidade de repercussão, ainda que parcial, nas TAR, de modo a acomodar por essa a via a incerteza e volatilidade que se vem observando nos ERS.

Neste sentido, na presente consulta pública, propõe-se a integração de até 40% dos ERS associados às RT PDBF (restrições técnicas, após publicação do Programa Diário Base de Funcionamento), estimados para cada ano, sendo que se propõe que, já no último trimestre de 2026, se possam repercutir cerca de 25% dos encargos que se venham a estimar para esse período (considerando os valores das RT PDBF em 2025, este valor seria cerca de 22 milhões de euros).

4

Para operacionalizar esta internalização dos ERS nas TAR, será necessário efetuar uma estimativa prospetiva do nível que estes custos assumem para sua posterior repercussão no processo tarifário. Posteriormente, a comparação dessa estimativa com o seu valor real dará origem a um desvio de valores que é repercutido nos exercícios tarifários subsequentes, seguindo a lógica tarifária do setor elétrico.

A DECO considera adequada a abordagem prudente e gradual proposta pela ERSE, não obstante, importa assegurar um acompanhamento contínuo da evolução destes custos, de forma a prevenir variações tarifárias significativas e a salvaguardar a estabilidade e a previsibilidade dos encargos suportados pelos consumidores.

Neste âmbito, a DECO manifesta igualmente a sua concordância com a introdução de um ajustamento provisório de t-1 que integre a totalidade dos custos de gestão do sistema associados à atividade de GGS. Esta solução poderá contribuir para mitigar o impacto de eventuais desvios entre os valores estimados e os custos efetivamente reconhecidos para

efeitos tarifários, promovendo uma maior adequação entre os encargos incorridos e a sua repercussão nas tarifas.

Por outro lado, considerando que estes encargos já eram, direta ou indiretamente, suportados pelos consumidores através das tarifas, a DECO considera adequada e prudente a opção da ERSE de proceder à sua repercussão parcial nas TAR, atendendo ao aumento significativo que estes custos têm registado e ao grau de incerteza associado à sua evolução. Esta opção contribui, igualmente, para uma maior transparência quanto à forma como estes encargos são refletidos nas tarifas de eletricidade.

Sem prejuízo desta posição, a DECO reitera que qualquer aumento das TAR constitui motivo de preocupação, tendo em conta o peso crescente da fatura de eletricidade no orçamento das famílias. Neste sentido, considera fundamental que a evolução destes encargos seja objeto de um acompanhamento rigoroso e continuado, de modo a evitar aumentos tarifários significativos e a assegurar que a sua repercussão nos consumidores seja realizada de forma equilibrada, previsível e devidamente fundamentada.